



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2026
EDITAL Nº 51
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG - MG**, com sede na Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, com critério de julgamento de **MELHOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, ONLINE E EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE AUTOPEÇAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS AUTOMOTIVOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, SEM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro (a) **Dione Fernando Ferreira** e componentes da Equipe de Apoio designados através do **Decreto municipal nº 1.302, de 02 de junho de 2025**, (Decreto Municipal Nº 910/24 Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), (Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos

• **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 29 de setembro das 17:00 (dezessete horas).

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 16/10/26 às 09:00 (nove horas).

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 16/10/26 às 09:00 (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1 - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, ONLINE E EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE AUTOPEÇAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS AUTOMOTIVOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, SEM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:

2.1. Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto relaciona

2.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

2.3.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.3.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

2.4. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

2.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

2.7.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



2.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Pratinha, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

2.7.4. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

2.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.7.7. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Pratinha, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.8. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.8.1. as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.8.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

2.8.2. empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.8.3. empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.8.4. empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Pratinha;

2.8.5. empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Pratinha, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

2.10. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do (a) licitante.

2.11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.12. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.13. Os (As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.13. A (O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.14. Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

3.5. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo IV deste Edital.

4.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item **8 - DA FASE HABILITAÇÃO**, deste Edital.

4.1.4. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

4.1.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.3. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

4.7. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8.1. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 6.24., deste Edital.

4.9. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.10. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.10.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10., acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 14.133/2021.

4.11. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

4.11.1. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.

4.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:

5.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Percentual da taxa de administração, que constituirá o objeto da disputa, admitida taxa positiva, igual a zero ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta. O desconto mínimo incidente sobre as tabelas oficiais de referência será previamente fixado pela Administração e não será objeto de disputa entre as licitantes.

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1., deste Edital e a Lei nº 14.133/2021.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

5.4. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

5.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



5.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

5.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1. do Edital.

6.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “5.1.4. Descrição Detalhada do Objeto” do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

6.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência item 4.

6.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



6.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

6.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

6.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

6.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023).

6.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.5. em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



- 6.14.7. empresas brasileiras;
- 6.14.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.14.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.14.10. as regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.14.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas após definido o resultado do julgamento.
- 6.14.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14.14. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.14.15. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.14.16. É permitido ao Pregoeiro prorrogar o prazo pré-estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.14.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.14., deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/ceis>, e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429 de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrência Impeditivas Indiretas.
- 7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.
- 7.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, admitida a apresentação de taxa positiva, igual a zero ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta e observadas as especificações e demais condições



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



estabelecidas neste Edital e seus anexos. O percentual de desconto mínimo sobre as tabelas oficiais de referência será fixado pela Administração e não integrará a disputa.

7.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- f) quando houver vícios insanáveis.

7.8. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.8.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.15. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

7.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fim de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do CONTRATADA a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.10.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.10.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.10.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

8.11. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.13. Os documentos para habilitação que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.14. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

8.15. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

8.16. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.16.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Rua: Pedro de Paulo dos Santos, N: 45 Centro, Pratinha/MG.

8.17. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

9.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

9.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



9.1.3.1. Demonstrar a habilitação econômico-financeira do licitante dos 2 (dois) últimos exercícios sociais para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.3.2. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao último exercício.

9.1.3.3. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que um ($< 1,00$), em quaisquer dos índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,00$), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.3.4. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme fórmula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

9.1.3.5. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 9.1.3.3. “a”:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,00$ (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,00; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** $<$ (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado compreendendo fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Pratinha deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

9.1.3.6. As licitantes que apresentarem resultados menores que 1,00(um) em quaisquer dos índices previsto no item 9.1.3.3., acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

9.1.3.7. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.1.3.7.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.1.3.7.2. Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.1.3.7.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.1.3.7.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.1.3.7.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

9.1.3.8. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.3.9. A falta de apresentação da Memória de Cálculo (item 9.1.3.3), não inabilitará o licitante, porém deverá apresentar o balanço conforme exigido acima para que seja efetuado os cálculos na forma prevista no item 9.1.3.4., sob pena de inabilitação.

9.1.4. Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

9.1.5. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



9.1.6. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

9.1.7. Os documentos supra referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.1.8. A documentação referida supra mencionada poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem 9.1.3. constando apenas negativa para feitos/processo cível.

9.1.9. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública.

9.1.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.

9.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02(duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.1.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.1.15 Terminada a fase de habilitação, o Pregoeiro convocará a empresa classificada em 1º lugar, para apresentar o seu sistema iniciando no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, onde será analisado pela comissão de avaliação da CONTRATANTE, a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência, a apresentação da POC poderá ser tanto online quanto presencial, devendo a licitante disponibilizar link de acesso para todos interessados ou presencialmente, conforme acordado na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



10 - DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, da POC, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico - www.licitanet.com.br.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i) fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no item 11 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



11.11. A comissão processante mencionada no item 11.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 1.790/2023.

11.20. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertências, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar non prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado dos autos.

11.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.

11.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.24. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art.63, I da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

d) Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital, na forma do art.63, IV da Lei nº 14.133/2021.

11.25. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

11.26. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.1.2., acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.27.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.27.2. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.29. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

11.30. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

11.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.32. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.33. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.33.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.14., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.34. Encerrada a habilitação, a primeira classificada será convocada para prova de conceito do sistema, na forma do Termo de Referência.

11.35. Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos do Software devidamente instalados e configurados nos mesmos, sob pena de desclassificação.

11.36. A Análise terá duração de no máximo 08 horas, podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Avaliação. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.

11.37. A Contratante se valerá de uma Comissão de Avaliação composta por servidores do Departamento de Transportes para avaliação do software.

11.38. É livre o acesso de todos durante a Análise Técnica do Software da licitante provisoriamente vencedora, não se admitindo qualquer intervenção durante o exame, podendo os mesmos se manifestar em momento oportuno.

11.39. Aos que acompanharem a Análise é vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos durante o exame, sob pena de desclassificação ou solicitação de retirada do local aos cidadãos. Referidos aparelhos deverão manter-se desligados e à vista da Comissão de Avaliação até que se finde a Demonstração.

11.40. Após a análise a Comissão de Avaliação se reunirá para emitir um Parecer de Avaliação de Amostra do Software.

11.41. Será exigido da empresa proponente, na avaliação do software, o atendimento de 100% dos requisitos discriminados no presente Termo de Referência. A Comissão utilizará checklist objetivo, identificando cada funcionalidade avaliada, o resultado “ATENDE” ou “NÃO ATENDE” e a respectiva observação/evidência, devendo o relatório integrar os autos.

11.42. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação do software, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que, se habilitada, se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.

11.43. Após a análise do sistema a comissão técnica emitirá parecer, caso seja aprovado o processo licitatório será encaminhado para homologação, se o sistema preencher todas as exigências discriminadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



12. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 - Comprovação de capacidade técnica, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de gerenciamento informatizado por rede credenciada, com características compatíveis com o objeto, vedada exigência de identidade absoluta ou de rede previamente constituída.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat").

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 117. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Pratinha, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

15.4. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

15.5. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

15.6. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

15.7. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

15.8. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

16 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, o(a) representante legal da proposta vencedora será convocado(a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IX e da proposta aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



16.2. O(a) adjudicatário(a) terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do(a) adjudicatário(a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

16.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a(o) **CONTRATADA(O)** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;

c) a(o) **CONTRATADA(O)** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 à 139 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão neste edital, no instrumento contratual ou no Termo de Referência – Anexo I.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17- DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das peças regularmente autorizadas e o processamento do gerenciamento correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ateste do setor responsável da Prefeitura Municipal de Pratinha.

17.1.1. O Município de Pratinha efetuará o pagamento a **CONTRATADO(A)** conforme a taxa ofertada no item podendo ser positiva ou negativa.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



17.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

17.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.6. O gerenciamento e o fornecimento das peças objeto desta licitação serão executados pela CONTRATADA conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo a forma, os prazos e as condições especificadas neste Edital e seus anexos, acompanhados dos respectivos documentos fiscais, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. O fornecimento de peças e a operação do sistema de gerenciamento ocorrerão somente mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE, segundo as condições previstas no Termo de Referência e demais anexos.

17.8. As requisições para aquisição de peças serão emitidas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral das quantidades estimadas.

17.9. Cada aquisição somente poderá ser realizada mediante solicitação e autorização expressa do CONTRATANTE, observados os controles, cotações e limites previstos neste Edital e no Termo de Referência.

18. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

18.1. Cada aquisição será iniciada por solicitação de usuário autorizado, vinculada ao veículo, máquina ou equipamento, centro de custo e justificativa.

18.2. O sistema registrará a tabela oficial, o desconto contratado, no mínimo três cotações de autopeças distintas quando houver oferta suficiente, a autorização, o fornecimento, o recebimento e o faturamento.

18.3. A impossibilidade de obtenção de três cotações será registrada e motivada pelo fiscal antes da autorização.

18.4. É vedada a inclusão de diagnóstico, mecânica, elétrica, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, montagem, instalação, borracharia, guincho ou mão de obra.

19. SEGURANÇA E RASTREABILIDADE NO FORNECIMENTO:

19.1. A peça deverá ser nova, sem uso, de origem regular, identificada por fabricante, marca, descrição e part number ou código equivalente, com garantia legal e do fabricante.

19.2. Operações contingenciais serão registradas no sistema imediatamente após o restabelecimento, com a mesma trilha de aprovação.

20. DA REDE CREDENCIADA DE AUTOPEÇAS:

20.1. A rede será composta exclusivamente por autopeças, distribuidoras e concessionárias. Sua comprovação não será exigida para habilitação.

20.2. A empresa declarada vencedora comprovará a rede em até 15 dias úteis da convocação, prorrogáveis uma vez mediante justificativa aceita, demonstrando ao menos três fornecedores para veículos leves e acesso a fornecedores das demais categorias da frota. Para fins de aplicação desta exigência, as localidades relacionadas no Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com os quantitativos mínimos aqui definidos, cabendo à Administração, antes da publicação, confirmar e justificar nos autos a necessidade da extensão geográfica prevista, sem exigir rede previamente constituída como condição de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



20.3. A Administração poderá solicitar ampliação da rede, sem indicar fornecedor específico, preservados a impessoalidade e o caráter aberto a novos credenciados.

21. DOS PREÇOS, DESCONTOS E TABELAS:

21.1. Os preços observarão as tabelas oficiais vigentes dos fabricantes, inclusive SUIV, ÓRION, TRAZ VALOR EAUATEX e ou equivalentes. A tabela constitui teto, e não preço automaticamente devido.

21.2. Sobre a tabela incidirá, no mínimo, o desconto contratado. A autorização recairá sobre o menor preço válido. Peça não tabelada dependerá de pesquisa própria do Município.

21.3. A contratada deverá disponibilizar tabelas atualizadas e acesso das mesmas gratuitamente aos gestores do contrato.

22. DAS TAXAS E DO CRITÉRIO ECONÔMICO:

22.1. A taxa de administração poderá ser positiva, zero ou negativa e incidirá sobre o valor líquido da peça após o desconto.

22.2. Para fins de classificação das propostas, será considerada exclusivamente a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada, admitida taxa positiva, igual a zero ou negativa, desde que demonstrada sua exequibilidade. O fator de custo poderá ser utilizado apenas como instrumento de controle da formação do preço final das aquisições, não constituindo critério autônomo de disputa.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMAÇÃO DO PREÇO

A licitação será julgada pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, admitida a apresentação de taxa positiva, igual a zero ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta. O percentual de desconto sobre os preços das peças não será objeto de disputa entre as licitantes. O desconto mínimo obrigatório deverá ser expressamente definido pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços juntada aos autos, antes da publicação do edital, e será aplicado sobre os preços constantes das tabelas oficiais vigentes dos respectivos fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos, inclusive SUIV, ÓRION, TRAZ VALOR E AUATEX ou outra tabela oficial equivalente aplicável à peça solicitada.

Antes da autorização de cada compra, a contratada deverá obter, sempre que possível, no mínimo três cotações de estabelecimentos da rede credenciada, referentes à mesma peça ou a peças tecnicamente equivalentes, nas mesmas condições de fornecimento. Caso não consiga três cotações pelo sistema, deverá registrar os estabelecimentos consultados e as razões da insuficiência de respostas. O responsável pela compra complementar a pesquisa com outras fontes disponíveis, como fornecedores externos à rede, contratações públicas similares e preços publicados em sítios especializados, documentando a escolha do preço.

A comprovação do preço deverá integrar o registro de cada compra e conter, no mínimo:

1. Identificação do veículo, máquina ou equipamento e da peça solicitada, com código, marca, especificação e quantidade;
2. Cópia ou relatório da consulta à tabela de referência, com identificação da fonte, valor unitário, data da consulta e, quando disponível, versão ou vigência da tabela;
3. Memória de cálculo que apresente o valor da tabela, o desconto mínimo contratual e o preço máximo resultante;
4. Cotações obtidas, com identificação dos fornecedores, preços, datas e condições de fornecimento; quando houver menos de três, o registro das tentativas e da pesquisa complementar;
5. Demonstrativo do preço da peça selecionada e do valor final a ser pago pelo Município, considerada a taxa de administração contratada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



6. Justificativa da escolha e aprovação expressa do responsável pela compra, antes da emissão da autorização de fornecimento.

A contratada deverá demonstrar, em cada compra, que o preço unitário selecionado não supera o valor da tabela de referência após a aplicação do desconto mínimo contratual. O responsável pela compra deverá verificar também se o valor final, incluída a taxa de administração, permanece compatível com os preços de mercado apurados. Havendo divergência de código, especificação ou vigência da tabela, ou indício de sobrepreço, a compra ficará condicionada à correção ou à justificativa técnica aceita pela fiscalização. A documentação permanecerá acessível para fiscalização e auditoria.

Cálculo a anexar a cada compra: valor da tabela $\times$ (1 – desconto mínimo) = teto da peça; preço selecionado $\times$ (1 + taxa de administração) = valor final. Na fórmula, os percentuais devem ser convertidos em decimais; uma taxa negativa reduz o valor final.

Será selecionada a cotação de menor valor, desde que o preço ofertado:

I – não seja superior ao preço constante da tabela oficial de referência; e

II – observe, no mínimo, o percentual de desconto estabelecido no edital.

O preço máximo admissível para cada peça será calculado da seguinte forma:

$$PM = PT \times (1 - DM/100)$$

Em que:

PM = preço máximo admissível para a peça;

PT = preço da peça constante da tabela oficial vigente;

DM = desconto mínimo obrigatório

Após a seleção da menor cotação válida, será aplicada a taxa de administração contratada:

$$VF = PC \times (1 + TA/100)$$

Em que:

VF = valor final a ser pago pelo Município;

PC = menor preço válido apresentado pelas autopeças credenciadas;

TA = taxa de administração contratada, que poderá ser positiva, igual a zero ou negativa.

Exemplo:

Exemplo meramente ilustrativo: considerando uma peça com preço oficial de R\$ 1.000,00 e desconto mínimo hipotético de 10%, o preço máximo admissível seria de R\$ 900,00. O percentual efetivo do certame deverá ser o definido expressamente no edital com fundamento na pesquisa de preços.

Se as autopeças apresentarem cotações de R\$ 870,00, R\$ 890,00 e R\$ 920,00, a proposta de R\$ 920,00 não poderá ser aceita, pois supera o preço máximo admissível.

Será selecionada a cotação de R\$ 870,00.

Caso a taxa de administração contratada seja de 2%, o valor final será:

$$VF = R\$ 870,00 \times 1,02 = R\$ 887,40.$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



Caso a taxa de administração contratada seja negativa em 2%, o valor final será:

$$VF = R\$ 870,00 \times 0,98 = R\$ 852,60.$$

Quando não houver três fornecedores aptos a apresentar cotação, a aquisição poderá prosseguir mediante justificativa expressa do fiscal do contrato e comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

Quando a peça não estiver contemplada nas tabelas oficiais, o Município realizará pesquisa própria de preços antes da autorização, adotando o resultado como valor máximo aceitável.

A taxa secundária ou de credenciamento cobrada pela empresa gerenciadora das autopeças credenciadas não poderá ser repassada, direta ou indiretamente, ao preço das peças adquiridas pelo Município.

22. A taxa secundária ou de credenciamento cobrada da rede será de 12,5% do valor líquido da operação, esse será o teto aplicável, porcentagem essa que foi definida via pesquisa de preços, apenas aos autos do processo;

22.4. A contratada revelará à fiscalização os percentuais efetivos e instrumentos de credenciamento. É vedado o repasse da taxa secundária ao preço das peças.

23. DO ORÇAMENTO E DOS PRAZOS:

23.1. As autopeças credenciadas responderão às solicitações no prazo operacional indicado no sistema. A Administração poderá estabelecer prioridade em razão da criticidade do veículo.

23.2. O orçamento discriminará tabela, partnumber, marca, fabricante, quantidade, desconto, preço líquido, garantia, prazo de entrega e validade.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS ITENS:

24.1. DOPAGAMENTO DOSESTABELECIMENTOS;

24.1.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo repasse aos fornecedores após o pagamento do **CONTRATANTE**, referentes aos gastos, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

24.1.2. O **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** no prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório das peças adquiridas e do gerenciamento realizado, separados por veículo, máquina ou equipamento.

25. TREINAMENTODOSGESTORES:

25.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do Sistema.

26. DO REAJUSTAMENTO:

26.1. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27 - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADA(O):



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



27.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

27.1.1. Executar o objeto desta licitação de acordo com a proposta apresentada, o sistema de gerenciamento e as condições de fornecimento de peças previstas neste Edital e seus Anexos, ficando a seu cargo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes das obrigações assumidas.

27.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

27.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual.

27.1.4. Executar o gerenciamento e assegurar o fornecimento das peças dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

27.1.5. Executar o objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e o contrato.

27.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do **CONTRATADA** e sempre que for necessário.

27.1.7. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

27.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

27.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

27.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

27.1.11. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

27.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

27.1.13. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

27.1.14. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade do sistema de gerenciamento e do atendimento à Administração, bem como assegurar o fornecimento de peças em conformidade com as exigências do Edital.

27.1.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.1.16. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

27.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



27.1.18. Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados referente às peças efetivamente fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

27.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

27.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

27.1.21. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do Contrato.

27.1.22. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

27.1.23. Não credenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB e os credenciados que estiverem nessas condições de irregularidade, providenciando o descredenciamento.

27.1.24. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

27.1.25. Prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução do gerenciamento ou o fornecimento das peças.

27.1.26. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do site eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.

27.1.27. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de **01 (um) dia**, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;

27.1.28. Assegurar que os estabelecimentos credenciados observem as obrigações fiscais incidentes sobre as operações de fornecimento de peças.

27.1.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA (CONTRATANTE):

28.1. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o gerenciamento e o fornecimento de peças objeto deste Edital e do contrato.

28.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Edital e do contrato por meio dos agentes formalmente designados.

28.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

28.4. Emitir, por intermédio do setor competente do **CONTRATANTE**, manifestações sobre ocorrências relacionadas ao gerenciamento e ao fornecimento de peças que não estejam em conformidade com o Termo de Referência.

27.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

28.6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



- 28.7. Rejeitar peças, operações ou registros de gerenciamento que estejam em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.
- 28.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.
- 28.9. Supervisionar a execução contratual, emitindo as solicitações e ordens de fornecimento por intermédio da área requisitante e/ou Departamento de Compras.
- 28.10. Fornecer a **CONTRATADA**, após a assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
- 28.11. Expedir autorização de fornecimento conforme a necessidade da Administração e os prazos aplicáveis à peça demandada.
- 28.12. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 28.13. Exercer a fiscalização contratual por servidores especialmente designados, verificando o cumprimento das especificações do sistema, dos controles de preços, das cotações e do fornecimento de peças previstos no Edital, Termo de Referência, proposta e contrato, documentando as ocorrências.
- 28.14. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 28.15. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 28.16. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a **CONTRATADA** para reuniões sempre que necessário.
- 28.17. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas, correspondentes às aquisições e ao gerenciamento efetivamente realizados, no prazo pactuado, mediante notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

29 - DO PRAZO DO CONTRATO:

- 28.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

30 - DA PRORROGAÇÃO:

- 30.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite decenal, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

31 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 31.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- 31.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.
- 31.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 31.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 31.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

30.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

31.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

31.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

31.9. Dos casos omissos:

31.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

32 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

32.1. As despesas deste processo licitatório no Exercício de 2026 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

02.10.04.122.0003.2.0006.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	20	Manutenção do Gabinete do Prefeito	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.04.181.0003.2.0008.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	37	Manutenção do Convenio Policia Militar	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.04.181.0003.2.0008.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	37	Manutenção do Convenio Policia Militar -Ambiental	MATERIAL DE CONSUMO
02.25.04.122.0006.2.0012.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	82	Manutenção Departamento de Administração	MATERIAL DE CONSUMO
02.35.15.452.0013.2.0022.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	183	Serviços de Limpeza Publica	MATERIAL DE CONSUMO
02.36.26.782.0018.2.0027.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 0720.000.0000 Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	243	Manutenção e Conservação de Estradas	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0500.000.0001 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Educação	311	Manutenção dos Serviços de Transporte	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0553.000.0000 OTransf NDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	318	Manutenção dos Serviços de Transporte - PNATE	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0550.000.0000 Transferência do Salário-Educação	321	Manutenção dos Serviços de Transporte QSE	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0576.000.0000 Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	324	Manutenção dos Serviços de Transporte SEE -PTE	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.364.0026.2.0034.39.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	334	Transporte Escolar Universitário	MATERIAL DE CONSUMO
02.43.04.122.0006.2.0063.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	520	Manutenção Dep. Assistência Social	MATERIAL DE CONSUMO
02.43.08.243.0044.2.0068.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	873	Manutenção do Conselho Tutelar	MATERIAL DE CONSUMO
02.46.10.301.0035.2.0052.33.90.30 0500.000.0002 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	589	Manutenção Básica de Saúde 15%	MATERIAL DE CONSUMO
02.46.10.301.0035.2.0114.33.90.30 0621.000.0000 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	651	Manutenção Básica de Saúde – Saúde em Casa	MATERIAL DE CONSUMO
02.46.10.301.0035.2.0054.33.90.30 0600.000.0000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	615	Manutenção Básica de Saúde – PAB	MATERIAL DE CONSUMO
02.46.10.302.0036.2.0219.33.90.30 0500.000.0002 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde 0621.000.0001 Transf SUS provenientes do Governo Estadual	718	Manutenção Tratamento Fora do município	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



0600.000.0000 Transf SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
02.41.04.122.0046.2.0071.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	900	Manutenção do Departamento de Agricultura	MATERIAL DE CONSUMO
02.55.04.122.0006.2.0085.33.90.30 0501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	1002	Manutenção Dep. Água e Esgoto	MATERIAL DE CONSUMO

33 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

33.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

33.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

33.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

33.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

33.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

33.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

33.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

33.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

33.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

33.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

34 - DA ASSINATURA DIGITAL:

34.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

34.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

34.1.2. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

34.1.3. A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

34.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

34.1.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

35 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

35.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

35.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

35.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

35.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

35.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

35.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

35.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

35.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

35.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

35.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/licitacoes-2026/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua: Pedro de Paulo dos Santos, N: 45 Centro, Pratinha/MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 2120 0601, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



35.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

35.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

35.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

35.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

34.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

35.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário AMM e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br/, www.pratinha.mg.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua: Pedro de Paulo dos Santos, N: 45 Centro, Pratinha/MG.

35.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

35.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

35.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

35.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

35.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.24. O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

34.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

34.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da comarca competente para Pratinha/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

35.27. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
Anexo VII – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
Anexo VIII - Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
Anexo IX – Modelo de Minuta de Contrato.

Pratinha-MG, 25 de setembro de 2026.

WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2026

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, ONLINE E EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE AUTOPEÇAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS AUTOMOTIVOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, SEM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

2. SECRETARIAS REQUISITANTES:

**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GABINETE DO PREFEITO**

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. Trata-se do gerenciamento de transações comerciais, por meio de sistema informatizado via WEB, com rede credenciada formada por autopeças, distribuidoras e concessionárias, destinado exclusivamente à aquisição de peças, componentes, acessórios e materiais automotivos para a frota municipal, sem inclusão de mão de obra, diagnóstico, reparo ou quaisquer serviços de manutenção.

3.2. A modalidade adotada é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. O desconto mínimo sobre as tabelas oficiais será fixado previamente pela Administração e não será objeto de disputa. A solução informatizada destina-se ao gerenciamento das aquisições de peças da frota municipal, buscando ampliar a rastreabilidade, o controle de preços, a competição entre fornecedores credenciados e a economicidade, sem gerenciamento ou contratação de serviços de manutenção.

3.3. A centralização em uma única gerenciadora permitirá base única, padronização das autorizações, rastreabilidade e competição entre autopeças, condicionada aos controles de preços e à demonstração de vantagem.

4. DA REDE CREDENCIADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



4.1. A **CONTRATADA** manterá rede credenciada formada exclusivamente por autopeças, distribuidoras e concessionárias, comprovada somente após ser declarada vencedora, nos quantitativos e prazos definidos neste Termo de Referência.

Pratinha– MG
Campos Altos- MG
Patrocínio-MG
Barretos – SP
Belo Horizonte – MG
Brasília -DF
Patos de Minas – MG
Ribeirão Preto – SP
São Paulo – SP
Uberaba – MG
Uberlândia – MG
Araxá-MG
Ibiá-MG

5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- 5.1. A CONTRATADA implantará e operará sistema web para gerenciamento exclusivo da aquisição de peças por rede credenciada de autopeças.
- 5.2. O sistema abrangerá veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, implementos e demais equipamentos da relação definitiva da frota.
- 5.3. O fornecimento compreenderá peças, componentes, acessórios, pneus, baterias, filtros, lubrificantes e materiais automotivos, quando vinculados à manutenção da frota e previstos na estimativa.
- 5.4. Não integram o objeto quaisquer serviços de oficina ou mão de obra. Eventual instalação ou aplicação será objeto de procedimento próprio.
- 5.5. As peças serão novas, sem uso, de origem regular e compatíveis com as especificações do fabricante do veículo ou máquina.
- 5.6. Itens reconicionados, remanufaturados ou usados não serão admitidos, salvo hipótese excepcional tecnicamente motivada e expressamente prevista antes da aquisição.
- 5.7. A contratada responderá pela integridade do fluxo, pela rede, pelos pagamentos aos credenciados, pelo sistema e pelos controles de preços.

6. DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

6.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

6.1.2. A solicitação de cotação deverá ser aberta pelo gestor da frota do CONTRATANTE e direcionada aos estabelecimentos credenciados, contendo a identificação do veículo, máquina ou equipamento e a especificação das peças demandadas. As cotações deverão informar, no mínimo, marca, fabricante, código/part number quando disponível, quantidade, preço, desconto, garantia e prazo de entrega, vedada a inclusão de mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



ou serviços de manutenção.

6.1.3. Para cada aquisição, os estabelecimentos credenciados deverão apresentar previamente suas cotações pelo sistema, cabendo ao CONTRATANTE analisar os preços, aplicar os controles previstos neste Termo e emitir a respectiva Ordem de Fornecimento.

6.1.4. A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, identificação do veículo, máquina ou equipamento, órgão/unidade, data, código ou part number da peça quando disponível, descrição, marca/fabricante, quantidade, garantia, valor de tabela, desconto aplicado, cotações obtidas, preço selecionado, taxa de administração, valor final, prazo de entrega, identificação do aprovador e número da nota fiscal correspondente.

6.1.5. Dentre outros requisitos o software deverá:

6.1.5.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos.

6.1.5.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Secretarias, órgãos conveniados e usuário no mínimo em 3 (três) níveis hierárquicos. Por exemplo:

a) Gestor de Frota Consulta do Órgão: deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas das peças para os veículos de todos os órgãos e entidades contratantes, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros para nenhum órgão/entidade, como cotas financeiras ou limite de alçada.

b) Gestor de Frota do Órgão: deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções somente dos veículos de seu órgão, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou veículos;

c) Gestor de Frota de Unidade/Base Operacional: A unidade é uma subdivisão ou base operacional do Órgão. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar ou consultar e aprovar manutenções e ainda estabelecer cotas para veículos (se lhes forem atribuídas tais competências via sistema). Terão acesso somente aos veículos de sua unidade. Um mesmo usuário poderá ser gestor de frota de uma ou de grupo de unidades.

Obs: O acesso dos gestores ao sistema deverá ser feito por meio de login e senha individuais.

6.1.5.3. Permitir níveis de alçada para aprovação das solicitações, cotações e ordens de fornecimento, de acordo com parametrizações de valores e níveis hierárquicos.

6.1.5.4. Organizar cada Unidade por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

- a) Distribuição da frota por Unidade;
- b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;
- c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Programa/Unidade;
- d) Controle de aprovação de Ordem de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



- 6.1.5.5. Manter o registro dos acessos(data e hora)e as operações realizadas pelos usuários(logs);
- 6.1.5.6. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema;
- 6.1.5.7. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias órgãos conveniados em tempo real.
- 6.1.5.8. Permitir a atualização em lote de veículos para a transferência de veículos entre Secretárias/Bases;
- 6.1.5.9. Permitir o bloqueio de determinado estabelecimento credenciado, sem intervenção da Contratada, para participação nas cotações e fornecimento de peças à Contratante, mediante parametrização prévia no sistema tecnológico em tempo real;
- 6.1.5.10. Bloquear aquisições que ultrapassem o saldo de empenho;
- 6.1.5.11. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria e órgãos conveniado a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;
- 6.1.5.12. Conter, nas ordens de fornecimento, códigos, descrições e part numbers das peças, quando disponíveis;
- 6.1.5.13. Nas ordens de fornecimento em que não houver código ou part number previamente identificado, permitir o preenchimento dessas informações pelo estabelecimento credenciado;
- 6.1.5.14. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência/autorização do gestor da frota do órgão/entidade **CONTRATANTE**;
- 6.1.5.15. Possibilitar controle de anexos e imagens vinculados às solicitações e ordens de fornecimento, quando necessários à identificação da peça ou à comprovação do fornecimento;
- 6.1.5.16. Garantir que o gestor parametrizado com seu nível de alçada específico visualize todas imagens da Ordem de Fornecimento antes de aprová-la no seu respectivo nível;
- 6.1.5.17. Ter a função de auditoria nas OS, para que possamos encaminhar as OS com alguma dúvida técnica e ou operacional a uma equipe interna do órgão que executará a validação e ou a recomendação necessária para continuar como processo;
- 6.1.5.18. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Fornecimento, itens que sejam por ele reprovados;
- 6.1.5.19. Permitir que o gestor do sistema abra uma ordem de fornecimento e direcione para os estabelecimentos, que terá o trabalho de incluir os valores, e a partir desta etapa o mesmo possa executar as devidas cotações para a realização da manutenção atendendo o menor valor e tempo de execução, que será registrado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



relatório;

6.1.5.20. Permitir que somente usuários municipais autorizados abram e aprovelem ordens de fornecimento, encaminhando-as às autopeças selecionadas.

6.1.5.21. Permitir a classificação das peças por sistema do veículo ou máquina, fabricante, marca, código, natureza e centro de custo.

6.1.5.22. Permitir a consulta ao histórico de empenhos realizados pela **CONTRATANTE**;

6.1.5.23. Permitir o acompanhamento do prazo de entrega e o registro de ocorrências relativas ao fornecimento.

6.1.5.24. Permitir a criação de parâmetros como:

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias e órgãos conveniados.
- d) Alertar na Ordem de Fornecimento sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

6.1.5.25. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

6.1.5.26. Alertar sobre aquisições repetidas, peças em garantia, divergências de preço e necessidade de autorização superior.

6.1.5.27. Os alertas de manutenções preventivas deverão ser sinalizados por meio de aviso no sistema tecnológico, por e-mail e por SMS;

6.1.5.28. Conter possibilidade de avaliar o fornecimento das peças pelo estabelecimento credenciado na finalização da aquisição;

6.1.5.29. Permitir avaliação das autopeças credenciadas quanto a preço, prazo, conformidade, garantia e qualidade do atendimento.

6.1.5.30. Conter opção para informar inconsistência referente à Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema em relação às peças fornecidas;

6.1.5.31. Conter alerta no sistema em relação às cotações e aquisições que necessitem de finalização ou confirmação do fornecimento das peças;

6.1.5.32. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

6.1.5.33. Permitir solicitação e comparação de no mínimo três cotações de autopeças distintas, selecionadas conforme a categoria da peça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



6.1.5.34. O sistema contratado deverá estar preparado para integração com o Sistema Integrado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**, conforme layout a ser disponibilizado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**;

6.1.5.35. O sistema deverá permitir o cadastro do valor venal do veículo;

6.1.5.36. O sistema deverá permitir que quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 (doze) meses for superior a 40% (quarenta por cento) do valor venal do veículo, deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Ordenador de despesas do órgão ou outro por ele formalmente designado;

6.1.5.37. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

6.1.5.38. O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema;

6.1.5.39. Deixar disponibilizado em seu sistema a função técnica e layout técnico para executar integração com os nossos sistemas internos;

6.1.5.40. O sistema deverá possuir funcionalidade que permita a configuração para que os pré-orçamentos sejam iniciados através do POS(Point ofSale) através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC), para inicialização da operação de orçamentos, acima o **CONTRATANTE** possuirá a garantia que o veículo irá se encontrar no estabelecimento credenciado.

7. RELATÓRIOS E GRÁFICOS DO SOFTWARE:

7.1. Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por:

- a) Período(dia, semana, mês, etc.);
- b) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade(formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);
- c) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;
- d) Peças, componentes, acessórios e materiais automotivos, a fim de acompanhar a evolução histórica das aquisições e dos preços por veículo, máquina ou equipamento, bem como o volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período;

a. Os relatórios da **CONTRATADA**, disponibilizados por meio do sistema via **WEB**, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir do início da execução contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



- i. Relatório das ordens de fornecimento por veículo, mediante identificação da placa ou código do equipamento;
 - ii. Relatório de gastos com peças para cada veículo por quilômetro rodado, quando aplicável;
 - iii. Relatório de gastos com peças para grupos de veículos por quilômetro rodado, quando aplicável;
 - iv. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
 - v. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
 - vi. Relatório contendo as peças adquiridas, quantidades, preços, descontos e taxas por grupo;
 - vii. Média de prazo de entrega das peças, por estabelecimento credenciado;
 - viii. Custo médio por peça;
 - ix. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
 - x. Relatório mensal do total de ordens de fornecimento realizadas na rede credenciada, contendo quantidade e valor das peças adquiridas;
 - xi. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
 - xii. Relatórios de inconsistências;
 - xiii. Relatório de estabelecimentos credenciados;
 - xiv. Relatório histórico das aquisições de peças por veículo, máquina ou equipamento;
 - xv. Relatório com os preços médios das peças ofertadas pela rede credenciada em determinada localidade;
 - xvi. Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;
 - xvii. Relatório personalizado em tempo real por período, veículo, máquina, unidade, autopeça, município, peça, partnumber, quantidade, preço de tabela, desconto, taxa de administração, preço final, prazo de entrega, garantia e servidor autorizador.
 - xviii. Gráfico de consumo por secretaria/ órgãos conveniados/base referente ao mês anterior;
- 7.2.19. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo **CONTRATANTE**, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

8. IMPLANTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

8.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da datada assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- a) **Designação da Equipe Especializada:** No momento da assinatura do Contrato;
- b) **Designação do Preposto:** No momento da assinatura do Contrato;
- c) **Cadastramento dos Condutores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- d) **Cadastramento dos Gestores:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- **Cadastramento dos Veículos e Equipamentos no Sistema:** 05 (cinco) dias contados do envio dos dados;
- e) Disponibilização das Tabelas Oficiais de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, inclusive SUIV, ÓRION, TRAZ VALOR, AUDATEX ou equivalentes aplicáveis: 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
- f) **Treinamento dos Gestores:** 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
- g) **Apresentação da rede credenciada:** 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;

8.2. A frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pratinha possui **96 (noventa e seis)** veículos, sendo composta por: veículos leves e pesados, todos com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades do Município, conforme Relação de Veículos abaixo.

VALORES ESTIMADOS PARA CONSUMO DE PEÇAS 2026/2027							
Órgão	TOTAL	LEVE 2	MOTO 1	PICAPÉ/VAN 4	CAMINHÃO/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 6	MAQUINA/TRATOR 7	OK
ESTRADAS VICINAIS	R\$ 652.153,65	R\$ 22.879,88	R\$ 4.008,64	R\$ 45.759,76	R\$ 169.038,42	R\$ 410.466,95	R\$ 0,00
POR VEICULO		R\$ 11.439,94	R\$ 4.008,64	R\$ 11.439,94	R\$ 28.173,07	R\$ 58.638,14	
		LEVE	MOTO	PICAPÉ/VAN	CAMINHÃO/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 2	MAQUINA/TRATOR 2	
LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 125.421,83				R\$ 56.346,14	R\$ 69.075,69	R\$ -
POR VEICULO					R\$ 28.173,07	R\$ 34.537,85	
		LEVE 3	MOTO	PICAPÉ/VAN	CAMINHÃO/ÔNIBUS/MICROÔNIBUS	MAQUINA/TRATOR	
MANUT. DO DEP. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	R\$ 22.315,35	R\$ 22.315,35					R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PratinhaCompromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

POR VEICULO		R\$ 7.438,45					
		LEVE 1	MOTO	PICAPÉ/V AN 1	CAMINHÃO/ONIBUS/MICROONIBUS	MAQUINA/TRATOR	
MANUT. GABINETE DO PREFEITO	R\$ 22.879,88	R\$ 11.439,94		R\$ 11.439,94			R\$ -
POR VEICULO		R\$ 11.439,94		R\$ 11.439,94			
		LEVE 7	MOTO 8	PICAPÉ/V AN 11	CAMINHÃO/ONIBUS/MICROONIBUS	MAQUINA/TRATOR	
MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%	R\$ 180.388,99	R\$ 52.069,12	R\$ 32.069,12	R\$ 96.250,75			R\$ 0,00
POR VEICULO		R\$ 7.438,45	R\$ 4.008,64	R\$ 8.750,07			
		LEVE 3	MOTO	PICAPÉ/V AN 2	CAMINHÃO/ONIBUS/MICROONIBUS	MAQUINA/TRATOR	
MANUTENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE- 15%	R\$ 32.981,45	R\$ 18.641,69		R\$ 14.339,76			R\$ -
POR VEICULO		R\$ 6.213,90		R\$ 7.169,88			
		LEVE 1	MOTO	PICAPÉ/V AN	CAMINHÃO/ONIBUS/MICROONIBUS	MAQUINA/TRATOR	
MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR	R\$ 7.438,45	R\$ 7.438,45					R\$ -
POR VEICULO		R\$ 7.438,45					
		LEVE 2	MOTO	PICAPÉ/V AN 1	CAMINHÃO/ONIBUS/MICROONIBUS	MAQUINA/TRATOR	
MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	R\$ 25.781,63	R\$ 17.187,76		R\$ 8.593,88			R\$ -
POR VEICULO		R\$ 8.593,88		R\$ 8.593,88			



PREFEITURA MUNICIPAL

PratinhaCompromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

		LEVE	MOTO	PICAPÉ/V AN 1	CAMINHAO/ONI BUS/MICROONI BUS	MAQUINA/TR ATOR	
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA AMBIENTAL	R\$ 11.439,94			R\$ 11.439,94			R\$ -
POR VEICULO				R\$ 11.439,94			
		LEVE 3	MOTO	PICAPÉ/V AN	CAMINHAO/ONI BUS/MICROONI BUS	MAQUINA/TR ATOR	
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 31.883,71	R\$ 31.883,71					R\$ -
POR VEICULO		R\$ 10.627,90					
		LEVE	MOTO	PICAPÉ/V AN	CAMINHAO/ONI BUS/MICROONI BUS	MAQUINA/TR ATOR 1	
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRI CULTURA	R\$ 34.537,85					R\$ 34.537,85	R\$ -
POR VEICULO						R\$ 34.537,85	
		LEVE	MOTO 1	PICAPÉ/V AN	CAMINHAO/ONI BUS/MICROONI BUS	MAQUINA/TR ATOR	
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO	R\$ 4.008,64		R\$ 4.008,64				R\$ -
POR VEICULO			R\$ 4.008,64				
		LEVE	MOTO	PICAPÉ/V AN 15	CAMINHAO/ONI BUS/MICROONI BUS 6	MAQUINA/TR ATOR	
TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 470.419,60			R\$ 301.381,18	R\$ 169.038,42		R\$ 0,00
POR VEICULO				R\$ 20.092,08	R\$ 28.173,07		
		LEVE	MOTO	PICAPÉ/V AN	CAMINHAO/ONI BUS/MICROONI BUS 1	MAQUINA/TR ATOR	



PREFEITURA MUNICIPAL

PratinhaCompromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO SUPERIOR	R\$ 28.173,07				R\$ 28.173,07		R\$ -
POR VEICULO					R\$ 28.173,07		
TOTAL	R\$ 1.649.824 ,04						

	2026	2025	COMSU- MIDO EM 9 MESES / QFROTAS	ESTI- MADO PARA 12M	12M + 30%	DIS- TRI- BUI- ÇÃO EM OU- TRA PLANI- LHA
Órgão	Contingenci- ado Peça	Contingenci- ado Peça	TOTAL	TOTAL	TOTAL	
ESTRADAS VICINAIS	R\$ 308.381,90	R\$ 67.860,59	R\$ 376.242,49	R\$ 501.656,6 5	R\$ 652.153,65	
LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 71.657,83	R\$ 700,92	R\$ 72.358,75	R\$ 96.478,33	R\$ 125.421,83	
MANUT. DO DEP. MU- NICIPAL DE ASS. SO- CIAL	R\$ 227,75	R\$ -	R\$ 227,75	R\$ 303,67	R\$ 394,77	RE- MANE- JADO +
MANUT. GABINETE DO PREFEITO	R\$ 13.199,93	R\$ -	R\$ 13.199,93	R\$ 17.599,91	R\$ 22.879,88	
MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%	R\$ 84.696,91	R\$ 19.373,66	R\$ 104.070,57	R\$ 138.760,7 6	R\$ 180.388,99	
MANUTENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE- 15%	R\$ 13.339,65	R\$ 5.369,18	R\$ 18.708,83	R\$ 24.945,11	R\$ 32.428,64	RE- MANE- JADO +
MANUTENÇÃO CON- SELHO TUTELAR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	RE- MANE- JADO +
MANUTENÇÃO CON- VÊNIO POLÍCIA MILI- TAR	R\$ 14.874,02	R\$ -	R\$ 14.874,02	R\$ 19.832,03	R\$ 25.781,63	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PratinhaCompromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA AMBIENTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	RE-MANE-JADO +
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 18.394,45	R\$ -	R\$ 18.394,45	R\$ 24.525,93	R\$ 31.883,71	
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	RE-MANE-JADO +
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	RE-MANE-JADO +
TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 296.333,78	R\$ 32.173,10	R\$ 328.506,88	R\$ 438.009,17	R\$ 569.411,93	RE-MANE-JADO -
TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO SUPERIOR	R\$ 4.795,09	R\$ 442,80	R\$ 5.237,89	R\$ 6.983,85	R\$ 9.079,01	RE-MANE-JADO +
TOTAL	R\$ 825.901,31	R\$ 125.920,25	R\$ 951.821,56	R\$ 1.269.095,41	R\$ 1.649.824,04	

Relação de veículos pertencentes a frota do município:

		Placa	Marca	Modelo	C.Custo
1	LEVE / MOTO	HRC-7929	YAMAHA	XTZ 125E	ESTRADAS VICINAIS
2	PICAPE	GMF-3920	FORD	RANGER	ESTRADAS VICINAIS
3	PICAPE	RMI-4J25	RENAULT	OROCH 16 4X2	ESTRADAS VICINAIS
4	PICAPE	QXD-5411	CHEVROLET	MONTANA	ESTRADAS VICINAIS
5	PICAPE	RNT-1F68	FIAT	STRADA	ESTRADAS VICINAIS
6	LEVE	HMG-6473	FORD	ECO SPORT	ESTRADAS VICINAIS
7	LEVE	HNH-1927	FIAT	DOBLO	ESTRADAS VICINAIS
		OQM-9967	MERCEDES BENZ	ATRON	ESTRADAS VICINAIS
8	CAMINHAO				
9	CAMINHAO	OWX-9258	VOLKSWAGEN	26.280 CRM	ESTRADAS VICINAIS
10	CAMINHAO	RNG-9E69	HYUNDAI	HD 80	ESTRADAS VICINAIS
11	CAMINHAO	RVU-8A62	IVECO	TECTOR 150E21	ESTRADAS VICINAIS
12	CAMINHAO	SHD-5A87	IVECO	TECTOR 240E28	ESTRADAS VICINAIS
13	CAMINHAO	SHU-8B79	VOLKSWAGEN	6.160 DRC	ESTRADAS VICINAIS
		ZZZ-0081	JCB	RETROESCAVA-DEIRA FRONTAL 3C	ESTRADAS VICINAIS
14	MAQUINA				
		ZZZ-0085	VOLVO	MOTONIVELADORA G930	ESTRADAS VICINAIS
15	MAQUINA				
		ZZZ-0099	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120K	ESTRADAS VICINAIS
16	MAQUINA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

17	MAQUINA	ZZZ-0132	JCB	PA-CARREGADEIRA SOBRE RODAS 422ZX	ESTRADAS VICINAIS
18	MAQUINA	ZZZ-0157	XCMG	RETROESCAVA- DEIRA XT870BR-I	ESTRADAS VICINAIS
19	MAQUINA	ZZZ-0206	NEW HOLLAND	RETROESCAVA- DEIRA B110C	ESTRADAS VICINAIS
20	MAQUINA	ZZZ-0226	XCMG	RETROESCAVA- DEIRA XC8700BR-II,	ESTRADAS VICINAIS
21	CAMINHAO	TYQ-8I04	MERCEDES BENZ CAMINHAES	M.BENZ/ATEGO 1726 CL	LIMPEZA PÚBLICA
22	CAMINHAO	GNZ-9200	VOLKSWAGEN	13.190 CRM 4X2 4P	LIMPEZA PÚBLICA
23	EQUIPAMENTO	ZZZ-0070	MOTOR ESTACI- ONARIO	MOTOR ESTACIONA- RIO	LIMPEZA PÚBLICA
24	EQUIPAMENTO	ZZZ-1415	PULVERIZADOR	PULVERIZADOR	LIMPEZA PÚBLICA
25	EQUIPAMENTO	ZZZ-0161	SORRAG	BETORNEIRA 400	LIMPEZA PÚBLICA
26	EQUIPAMENTO	ZZZ-0069	STIHL	MAQUINA DE PODAR GRAMA	LIMPEZA PÚBLICA
27	TRATOR	ZZZ-0124	LS	TRATOR PLUS 80 ROPS	LIMPEZA PÚBLICA
28	TRATOR	ZZZ-0187	NEW HOLLAND	TRATOR AGRICOLA TT4.75 4X4	LIMPEZA PÚBLICA
29	LEVE	TYO-6H37	VOLKSWAGEN	POLO TRACK MA	MANUT. DO DEP. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
30	LEVE	RUU-1G13	FIAT	MOBI	MANUT. DO DEP. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
31	LEVE	QMV-2328	TOYOTA	ETIOS	MANUT. DO DEP. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
32	LEVE	SJH-8F01	CHEVROLET	SPIN	MANUT. GABINETE DO PREFEITO
33	PICAPE	RTX-2D42	RENAULT	OROCH	MANUT. GABINETE DO PREFEITO
34	LEVE	TCL-6A55	FIAT	ARGO	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%
35	LEVE	TXC-2F38	VOLKSWAGEN	POLO TRACK MA	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%
36	LEVE	QWY-8553	RENAULT	SANDERO	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%
37	LEVE	QXE-8738	FIAT	SIENA	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%
38	LEVE	RVK-2H38	CHEVROLET	SPIN	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%
39	LEVE	SHW-4A39	CHEVROLET	SPIN	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%
40	LEVE	RFG-6H07	CHEVROLET	SPIN	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%
41	LEVE / MOTO	TDU-4G44	JTZ	NK150	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%
42	LEVE / MOTO	TDU-4G55	JTZ	NK150	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%
43	LEVE / MOTO	TDU-4G59	JTZ	NK150	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%
44	LEVE / MOTO	TDU-4G38	JTZ	NK150	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO- TFD-15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

45	LEVE / MOTO	OWI-6681	HONDA	NXR125 BROS KS	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
46	LEVE / MOTO	OPZ-3245	HONDA	NXR125 BROS KS	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
47	LEVE / MOTO	HJH-0B20	HONDA	NXR150 BROS ES	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
48	LEVE / MOTO	NYD-4318	HONDA	NXR150 BROS KS	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
49	PICAPE / AMBULANCIA	SHN-0E48	TOYOTA	HILUX	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
50	FURGAO/ AMBULANCIA	QOY-6302	FIAT	FIORINO	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
51	FURGAO / AMBULANCIA	TCS-9B92	FIAT	FIORINO END RO-CHA A	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
52	VAN/ AMBULANCIA	TYC-8C95	PEUGEOT	I/PEUGEOT EXPERT MODIF A	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
53	VAN / AMBULANCIA	QQA-1971	FIAT	DUCATO CARGO 8	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
54	VAN / AMBULANCIA	PUQ-7573	FIAT	DUCATO GREENCAR	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
55	VAN / AMBULANCIA	TEV-9A31	FIAT	DUCATO VM AMB	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
56	VAN / AMBULANCIA	SYV-7D92	RENAULT	MASTER PL2 NVA A	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
57	VAN	SJI-1B07	RENAULT	MASTER UNIT PAS2	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
58	VAN	TYC-8D00	MERCEDES-BENZ	I/M.BENZ 417 SPRINTER M	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
59	VAN	TXC-2F37	MERCEDES BENZ	417 SPRINTER M	MANUT. TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD-15%
60	LEVE	TCL-6A51	CHEV	SPIN 1.8L AT LTZ	MANUTENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-15%
61	LEVE	SYB-7F81	FIAT	CRONOS	MANUTENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-15%
62	LEVE	RUT-2B14	FIAT	ARGO	MANUTENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-15%
63	PICAPE	SIZ-9D04	MITSUBISHI	TRITON SPO OUTDOOR M	MANUTENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-15%
64	PICAPE	SHD-5A89	FIAT	STRADA	MANUTENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-15%
65	LEVE	PXP-0496	CITROEN	AIRCROSS	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR
66	PICAPE	OQM-9094	MITSUBISHI	L200 TRITON 3.2 D	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
67	LEVE	QXW-5F37	RENAULT	DUSTER INT 16	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
68	LEVE	QXW-0A54	FIAT	WEEKEND ADVENTURE	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
69	PICAPE	QXW-4F95	MERCEDES BENZ	L200	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA AMBIENTAL
70	LEVE	TYO-6H38	VOLKSWAGEN	POLO TRACK MA	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

71	LEVE	QOS-8083	CHEVROLET	SPIN	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
72	LEVE	TXB-0D24	VOLKSWAGEN	POLO TRACK MA	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
73	TRATOR	ZZZ-0142	LS	TRACTOR PLUS 90	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
74	LEVE / MOTO	GWY-6008	HONDA	XLR 125	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO
75	PICAPE	RTX-2D41	RENAULT	OROCH	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
76	VAN	RFO-2G94	MERCEDES BENZ	416 CDISPRINTERM	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
77	VAN	SCE-7I04	MERCEDES BENZ	417 CDISPRINTERM	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
78	VAN	TZS0D95	MERCEDES BENZ	417 SPRINTER M	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
79	VAN	TZS0D85	MERCEDES BENZ	418 SPRINTER M	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
80	VAN	TZS0E02	MERCEDES BENZ	419 SPRINTER M	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
81	VAN	TZS0D90	MERCEDES BENZ	420 SPRINTER M	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
82	VAN	QXE-8740	RENAULT	MASTER JM 16	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
83	VAN	QXF-7029	RENAULT	MASTER L2H2 MINIBUS	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
84	VAN	GFD-3H72	RENAULT	MASTER MINIBUSL3	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
85	VAN	DZB-3F12	RENAULT	MASTER MINIBUSL3	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
86	VAN	RTT-7B97	MERCEDES BENZ	SPRINTER 416 NIKS PAS	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
87	VAN	RTT-7C01	MERCEDES BENZ	SPRINTER 416 NIKS PAS	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
88	VAN	RTT-7B96	MERCEDES BENZ	SPRINTER 416 NIKS PAS	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
89	VAN	RTT-7C00	MERCEDES BENZ	SPRINTER 416 NIKS PAS	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
90	MICROONIBUS	RNL-4D19	MARCOPOLO	VOLARE V8L EO	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
91	MICROONIBUS	RNL-4D22	MARCOPOLO	VOLARE V8L EO	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
92	MICROONIBUS	QPX-7026	MARCOPOLO	VOLARE V8L EO	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
93	MICROONIBUS	RVU-8A64	MARCOPOLO	VOLARE V8L EO	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
94	ONIBUS	QMW-1027	MERCEDES BENZ	OF 1519 R. ORE	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
95	ONIBUS	QOQ-2937	IVECO	GRANCLASS 150S21E	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL
96	ONIBUS	RFK-7F62	MERCEDES BENZ	MASCA ROMA R	TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

9. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

9.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Pratinha realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

Sequência	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
01	32533	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, ONLINE E EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE AUTOPEÇAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS AUTOMOTIVOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, SEM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Un	01	R\$ 1.649.824,04	R\$ 1.649.824,04
		MELHOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			3,71%	R\$ 61.208,471884
Total						R\$1.711.032,511884



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

9.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$1.711.032,5118 (um milhão, setecentos e onze mil, trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)**.

9.1.1.1. O item compreende o valor estimado das aquisições de peças e a implantação, intermediação, administração e operação do sistema informatizado e integrado via WEB, online e em tempo real, destinado exclusivamente ao gerenciamento da aquisição de peças para a frota municipal de Pratinha. A disputa do Pregão ocorrerá pela menor taxa de administração, que poderá ser positiva, igual a zero ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade.

9.1.2. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.04.122.0003.2.0006.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	20	Manutenção do Gabinete do Prefeito	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.04.181.0003.2.0008.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	37	Manutenção do Convenio Policia Militar	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.04.181.0003.2.0008.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	37	Manutenção do Convenio Policia Militar -Ambiental	MATERIAL DE CONSUMO
02.25.04.122.0006.2.0012.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	82	Manutenção Departamento de Administração	MATERIAL DE CONSUMO
02.35.15.452.0013.2.0022.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	183	Serviços de Limpeza Publica	MATERIAL DE CONSUMO
02.36.26.782.0018.2.0027.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 0720.000.0000 Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	243	Manutenção e Conservação de Estradas	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0500.000.0001 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Educação	311	Manutenção dos Serviços de Transporte	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0553.000.0000 0Transf NDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	318	Manutenção dos Serviços de Transporte - PNATE	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0550.000.0000 Transferência do Salário-Educação	321	Manutenção dos Serviços de Transporte QSE	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0576.000.0000 Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	324	Manutenção dos Serviços de Transporte SEE -PTE	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.364.0026.2.0034.39.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	334	Transporte Escolar Universitário	MATERIAL DE CONSUMO
02.43.04.122.0006.2.0063.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	520	Manutenção Dep. Assistência Social	MATERIAL DE CONSUMO
02.43.08.243.0044.2.0068.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	873	Manutenção do Conselho Tutelar	MATERIAL DE CONSUMO
02.46.10.301.0035.2.0052.33.90.30 0500.000.0002 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	589	Manutenção Básica de Saúde 15%	MATERIAL DE CONSUMO
02.46.10.301.0035.2.0114.33.90.30 0621.000.0000 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	651	Manutenção Básica de Saúde – Saúde em Casa	MATERIAL DE CONSUMO
02.46.10.301.0035.2.0054.33.90.30 0600.000.0000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	615	Manutenção Básica de Saúde – PAB	MATERIAL DE CONSUMO
02.46.10.302.0036.2.0219.33.90.30 0500.000.0002 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde 0621.000.0001 Transf SUS provenientes do Governo Estadual 0600.000.0000 Transf SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	718	Manutenção Tratamento Fora do município	MATERIAL DE CONSUMO
02.41.04.122.0046.2.0071.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	900	Manutenção do Departamento de Agricultura	MATERIAL DE CONSUMO
02.55.04.122.0006.2.0085.33.90.30 0501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	1002	Manutenção Dep. Água e Esgoto	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das peças regularmente autorizadas e o processamento do gerenciamento correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ateste do setor responsável da Prefeitura Municipal de Pratinha.

10.1.1. O Município de Pratinha efetuará o pagamento a **CONTRATADO (A)** conforme a taxa ofertada podendo ser positiva ou negativa.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

10.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do (a) **CONTRATADO (A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.4. É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

10.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6. O (s) serviço (s) objeto desta licitação será (ão) executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.7. As requisições para aquisição de peças serão emitidas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral das quantidades estimadas.

10.8. Cada aquisição somente poderá ser realizada mediante solicitação e autorização expressa do CONTRATANTE, observados os controles, cotações e limites previstos neste Termo de Referência.

11. DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

11.1. A solicitação será aberta por servidor autorizado e identificará veículo ou máquina, unidade, justificativa e peça demandada.

11.2. A contratada realizará consulta às tabelas oficiais e coletará três cotações sempre que houver oferta suficiente.

11.3. O Município selecionará o menor preço válido, após aplicação do desconto e da taxa de administração, e emitirá autorização.

11.4. A autopeça fornecerá somente os itens autorizados, acompanhados de documento fiscal e identificação completa.

11.5. A conclusão será registrada como ordem de fornecimento, com recebimento provisório e definitivo.

11.6 DA FORMA DE EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

11.6.1. Cada aquisição será iniciada por solicitação de usuário autorizado, vinculada ao veículo, máquina ou equipamento, centro de custo e justificativa.

11.6.2. O sistema registrará a tabela oficial, o desconto contratado, no mínimo três cotações de autopeças distintas quando houver oferta suficiente, a autorização, o fornecimento, o recebimento e o faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



11.6.3. A impossibilidade de obtenção de três cotações será registrada e motivada pelo fiscal antes da autorização.

11.6.4. É vedada a inclusão de diagnóstico, mecânica, elétrica, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, montagem, instalação, borracharia, guincho ou mão de obra.

11.7. SEGURANÇA E RASTREABILIDADE NO FORNECIMENTO:

11.7.1. A peça deverá ser nova, sem uso, de origem regular, identificada por fabricante, marca, descrição e part number ou código equivalente, com garantia legal e do fabricante.

11.7.2. Operações contingenciais serão registradas no sistema imediatamente após o restabelecimento, com a mesma trilha de aprovação.

11.8. DA REDE CREDENCIADA DE AUTOPEÇAS:

11.8.1. A rede será composta exclusivamente por autopeças, distribuidoras e concessionárias. Sua comprovação não será exigida para habilitação.

11.8.2. A empresa declarada vencedora comprovará a rede em até 15 dias úteis da convocação, prorrogáveis uma vez mediante justificativa aceita, demonstrando ao menos três fornecedores para veículos leves e acesso a fornecedores das demais categorias da frota. Para fins de aplicação desta exigência, as localidades relacionadas no Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com os quantitativos mínimos aqui definidos, cabendo à Administração, antes da publicação, confirmar e justificar nos autos a necessidade da extensão geográfica prevista, sem exigir rede previamente constituída como condição de habilitação.

11.8.3. A Administração poderá solicitar ampliação da rede, sem indicar fornecedor específico, preservados a impessoalidade e o caráter aberto a novos credenciados.

11.9. DOS PREÇOS, DESCONTOS E TABELAS:

11.9.1. Os preços observarão as tabelas oficiais vigentes dos fabricantes, inclusive SUIV, ÓRION, TRAZ VALOR EAUATEX e ou equivalentes. A tabela constitui teto, e não preço automaticamente devido.

11.9.2. Sobre a tabela incidirá, no mínimo, o desconto contratado. A autorização recairá sobre o menor preço válido. Peça não tabelada dependerá de pesquisa própria do Município.

11.10. DAS TAXAS E DO CRITÉRIO ECONÔMICO:

11.10.1. A taxa de administração poderá ser positiva, zero ou negativa e incidirá sobre o valor líquido da peça após o desconto.

11.10.2. Para fins de classificação das propostas, será considerada exclusivamente a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada, admitida taxa positiva, igual a zero ou negativa, desde que demonstrada sua exequibilidade. O fator de custo poderá ser utilizado apenas como instrumento de controle da formação do preço final das aquisições, não constituindo critério autônomo de disputa.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMAÇÃO DO PREÇO

A licitação será julgada pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, admitida a apresentação de taxa positiva, igual a zero ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta. O percentual de desconto sobre os preços das peças não será objeto de disputa entre as licitantes. O desconto mínimo obrigatório deverá ser expressamente definido pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços juntada aos autos, antes da publicação do edital, e será aplicado sobre os preços constantes das tabelas oficiais vigentes dos respectivos fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos, inclusive SUIV, ÓRION, TRAZ VALOR E AUATEX ou outra tabela oficial equivalente aplicável à peça solicitada.

Antes da autorização de cada compra, a contratada deverá obter, sempre que possível, no mínimo três cotações de estabelecimentos da rede credenciada, referentes à mesma peça ou a peças tecnicamente equivalentes, nas mesmas condições de fornecimento. Caso não consiga três cotações pelo sistema, deverá registrar os estabelecimentos consultados e as razões da insuficiência de respostas. O responsável pela compra



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



complementará a pesquisa com outras fontes disponíveis, como fornecedores externos à rede, contratações públicas similares e preços publicados em sites especializados, documentando a escolha do preço.

A comprovação do preço deverá integrar o registro de cada compra e conter, no mínimo:

1. Identificação do veículo, máquina ou equipamento e da peça solicitada, com código, marca, especificação e quantidade;
2. Cópia ou relatório da consulta à tabela de referência, com identificação da fonte, valor unitário, data da consulta e, quando disponível, versão ou vigência da tabela;
3. Memória de cálculo que apresente o valor da tabela, o desconto mínimo contratual e o preço máximo resultante;
4. Cotações obtidas, com identificação dos fornecedores, preços, datas e condições de fornecimento; quando houver menos de três, o registro das tentativas e da pesquisa complementar;
5. Demonstrativo do preço da peça selecionada e do valor final a ser pago pelo Município, considerada a taxa de administração contratada; e
6. Justificativa da escolha e aprovação expressa do responsável pela compra, antes da emissão da autorização de fornecimento.

A contratada deverá demonstrar, em cada compra, que o preço unitário selecionado não supera o valor da tabela de referência após a aplicação do desconto mínimo contratual. O responsável pela compra deverá verificar também se o valor final, incluída a taxa de administração, permanece compatível com os preços de mercado apurados. Havendo divergência de código, especificação ou vigência da tabela, ou indício de sobrepreço, a compra ficará condicionada à correção ou à justificativa técnica aceita pela fiscalização. A documentação permanecerá acessível para fiscalização e auditoria.

Cálculo a anexar a cada compra: valor da tabela $\times$ (1 – desconto mínimo) = teto da peça; preço selecionado $\times$ (1 + taxa de administração) = valor final. Na fórmula, os percentuais devem ser convertidos em decimais; uma taxa negativa reduz o valor final.

Será selecionada a cotação de menor valor, desde que o preço ofertado:

I – não seja superior ao preço constante da tabela oficial de referência; e

II – observe, no mínimo, o percentual de desconto estabelecido no edital.

O preço máximo admissível para cada peça será calculado da seguinte forma:

$$PM = PT \times (1 - DM/100)$$

Em que:

PM = preço máximo admissível para a peça;

PT = preço da peça constante da tabela oficial vigente;

DM = desconto mínimo obrigatório,

Após a seleção da menor cotação válida, será aplicada a taxa de administração contratada:

$$VF = PC \times (1 + TA/100)$$

Em que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



VF = valor final a ser pago pelo Município;

PC = menor preço válido apresentado pelas autopeças credenciadas;

TA = taxa de administração contratada, que poderá ser positiva, igual a zero ou negativa.

Exemplo:

Exemplo meramente ilustrativo: considerando uma peça com preço oficial de R\$ 1.000,00 e desconto mínimo hipotético de 10%, o preço máximo admissível seria de R\$ 900,00. O percentual efetivo do certame deverá ser o definido expressamente no edital com fundamento na pesquisa de preços.

Se as autopeças apresentarem cotações de R\$ 870,00, R\$ 890,00 e R\$ 920,00, a proposta de R\$ 920,00 não poderá ser aceita, pois supera o preço máximo admissível.

Será selecionada a cotação de R\$ 870,00.

Caso a taxa de administração contratada seja de 2%, o valor final será:

$$VF = R\$ 870,00 \times 1,02 = R\$ 887,40.$$

Caso a taxa de administração contratada seja negativa em 2%, o valor final será:

$$VF = R\$ 870,00 \times 0,98 = R\$ 852,60.$$

Quando não houver três fornecedores aptos a apresentar cotação, a aquisição poderá prosseguir mediante justificativa expressa do fiscal do contrato e comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

Quando a peça não estiver contemplada nas tabelas oficiais, o Município realizará pesquisa própria de preços antes da autorização, adotando o resultado como valor máximo aceitável.

A taxa secundária ou de credenciamento cobrada pela empresa gerenciadora das autopeças credenciadas não poderá ser repassada, direta ou indiretamente, ao preço das peças adquiridas pelo Município.

A taxa secundária ou de credenciamento cobrada da rede será de 12,5% do valor líquido da operação, esse será o teto aplicável, porcentagem essa que foi definida via pesquisa de preços, apenas aos autos do processo;

A contratada revelará à fiscalização os percentuais efetivos e instrumentos de credenciamento. É vedado o repasse da taxa secundária ao preço das peças.

11.13 DO ORÇAMENTO E DOS PRAZOS:

11.14. As autopeças credenciadas responderão às solicitações no prazo operacional indicado no sistema. A Administração poderá estabelecer prioridade em razão da criticidade do veículo.

11.15. O orçamento discriminará tabela, partnumber, marca, fabricante, quantidade, desconto, preço líquido, garantia, prazo de entrega e validade.

12. DA CONTINGÊNCIA E SEGURANÇA:

12.1. Na indisponibilidade temporária, a aquisição urgente dependerá de autorização formal e será inserida no sistema após o restabelecimento.

13. DOS REQUISITOS DAS AUTOPEÇAS CREDENCIADAS:

13.1. Possuir atividade compatível, situação cadastral regular, capacidade de emissão fiscal e condições de fornecer itens novos e rastreáveis.

13.2. Cumprir prazos, garantias, desconto contratado e regras de faturamento, sem cobrar valores não autorizados.

14. DOS PREÇOS PRATICADOS:

14.1. O preço tabelado será limite máximo. A proposta da rede poderá ser inferior e deverá ser comparada com as demais cotações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



14.2. Peça sem tabela somente será autorizada após pesquisa própria do Município, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO:

15.1. A contratada manterá equipe capaz de administrar rede, sistema, cadastros, suporte, auditoria de preços e relatórios, sem realizar diagnóstico ou manutenção.

16. DO ORÇAMENTO E PRAZO:

16.1. O orçamento conterá partnumber, marca, fabricante, tabela, desconto, valor líquido, taxa, preço final, garantia e prazo.

16.2. Os prazos de entrega serão definidos conforme a natureza da peça e a necessidade indicada na autorização.

17.1. Terminada a fase de habilitação, o Pregoeiro convocará a empresa classificada em 1º lugar, para apresentar o seu sistema no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, onde será analisado pela comissão de avaliação da CONTRATANTE, a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência, a apresentação da POC poderá ser tanto online devendo a licitante disponibilizar link de acesso para todos interessados ou presencialmente, conforme acordado na sessão.

17.2. Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos do Software devidamente instalados e configurados nos mesmos, sob pena de desclassificação.

17.3. A Análise terá duração de no máximo 08 horas, podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Avaliação. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.

17.4. A Contratante se valerá de uma Comissão de Avaliação composta por servidores da Departamento de Transportes para avaliação do software.

17.5. É livre o acesso de todos durante a Análise Técnica do Software da licitante provisoriamente vencedora, não se admitindo qualquer intervenção durante o exame, podendo os mesmos se manifestar em momento oportuno.

17.6. Aos que acompanharem a Análise é vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos durante o exame, sob pena de desclassificação ou solicitação de retirada do local aos cidadãos. Referidos aparelhos deverão manter-se desligados e à vista da Comissão de Avaliação até que se finde a Demonstração.

17.7. Após a análise a Comissão de Avaliação se reunirá para emitir um Parecer de Avaliação de Amostra do Software.

17.8. Será exigido da empresa proponente na avaliação do software o atendimento de 100% dos requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

17.9. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação do software, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que, se habilitada, se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



17.10. Após a análise do sistema a comissão técnica emitirá parecer, caso seja aprovado o processo licitatório será encaminhado para homologação, se o sistema preencher todas as exigências discriminadas no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS ITENS:

18.1. DOPAGAMENTO DOSESTABELECIMENTOS;

18.1.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo repasse aos fornecedores após o pagamento do **CONTRATANTE**, referentes aos gastos, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

18.1.2. O **CONTRATANTE** efetuará pagamento a **CONTRATADA** com o prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal contendo relatório dos serviços prestados e peças adquiridas separados por placa de veículos/equipamentos.

19 DO TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES;

19.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. Implantar, manter e suportar o sistema, incluídos treinamento, relatórios, hospedagem e exportação de dados.

20.2. Manter rede de autopeças suficiente e pagar os credenciados sem responsabilidade solidária do Município.

20.3. Aplicar os descontos e taxas contratados, controlar preços, garantir rastreabilidade e permitir auditoria.

20.4. Manter habilitação, segurança da informação, sigilo, preposto e continuidade operacional.

20.5. Substituir, sem custo, peça rejeitada, defeituosa ou incompatível e cumprir as garantias.

20.6. Não subcontratar o gerenciamento, admitido o fornecimento pela rede como elemento próprio da contratação.

21. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA:

21.1. Fornecer cadastros, definir usuários e alçadas, emitir solicitações e autorizações.

21.2. Fiscalizar tabelas, cotações, descontos, taxas, entregas, documentos fiscais e garantias.

21.3. Receber e atestar os itens conformes, glosar irregularidades e pagar as faturas regulares.

21.4. Designar gestor e fiscais e comunicar ocorrências à contratada.

22. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

22.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

23. DA PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



23.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite decenal, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

24.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA FISCALIZAÇÃO:

25.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.4. As Secretarias serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Fiscal:

Natália Flávia de Andrade CPF 01303045656
Leticia Eduarda da Silva CPF 128.999.826-48

Gestor (a):

Fabio Pereira Junior – CPF 048.657.656-62

25.5. Compete ao gestor o contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

25.5.1. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

26.6. A sanção prevista no item 24 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

26.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



26.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

26.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

26.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

27.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

27.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

19.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

27.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

27.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpado contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

27.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



27.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27.8. Dos casos omissos:

27.8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

28. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

28.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal n.º 942 de 02 de março de 2022, e no item 6.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **8 – DA HABILITAÇÃO** e **9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

28.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, admitida taxa positiva, igual a zero ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta e observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo. O desconto mínimo incidente sobre as tabelas de referência será previamente fixado pela Administração e não será objeto de disputa.

28.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

28.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



28.3.1. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

28.3.1.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com **CONTRATADA** dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

28.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

28.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

28.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

28.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

28.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

28.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



28.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

28.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

28.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

28.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

28.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

28.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

29.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



29.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/licitacoes-2024/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua: Pedro de Paulo dos Santos, N: 45 Centro, Pratinha/MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637.1220, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

29.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

29.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário AMM e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.mg.pratinha.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua: Pedro de Paulo dos Santos, N: 45 Centro, Pratinha/MG

29.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

29.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

29.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.24. O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(☐) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, ONLINE E EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE AUTOPEÇAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS AUTOMOTIVOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, SEM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	DESCONTO D	TAXA TA	FATOR FC
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, ONLINE E EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE AUTOPEÇAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO	SÇ	A PREENC HER	A PREENCHER	A PREENCH ER	A PREENCH ER



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

	DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS AUTOMOTIVOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, SEM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.					
				Taxa Administrativa		
VALOR TOTAL						

O preço máximo admissível para cada peça será calculado da seguinte forma:

$$PM = PT \times (1 - DM/100)$$

Em que:

PM = preço máximo admissível para a peça;

PT = preço da peça constante da tabela oficial vigente;

DM = desconto mínimo obrigatório

Após a seleção da menor cotação válida, será aplicada a taxa de administração contratada:

$$VF = PC \times (1 + TA/100)$$

Em que:

VF = valor final a ser pago pelo Município;

PC = menor preço válido apresentado pelas autopeças credenciadas;

TA = taxa de administração contratada, que poderá ser positiva, igual a zero ou negativa.

Exemplo:

Exemplo meramente ilustrativo: considerando uma peça com preço oficial de R\$ 1.000,00 e desconto mínimo hipotético de 10%, o preço máximo admissível seria de R\$ 900,00. O percentual efetivo do certame deverá ser o definido expressamente no edital com fundamento na pesquisa de preços.

Se as autopeças apresentarem cotações de R\$ 870,00, R\$ 890,00 e R\$ 920,00, a proposta de R\$ 920,00 não poderá ser aceita, pois supera o preço máximo admissível.

Será selecionada a cotação de R\$ 870,00.

Caso a taxa de administração contratada seja de 2%, o valor final será:

$$VF = R\$ 870,00 \times 1,02 = R\$ 887,40.$$

Caso a taxa de administração contratada seja negativa em 2%, o valor final será:

$$VF = R\$ 870,00 \times 0,98 = R\$ 852,60.$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



Quando não houver três fornecedores aptos a apresentar cotação, a aquisição poderá prosseguir mediante justificativa expressa do fiscal do contrato e comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

Quando a peça não estiver contemplada nas tabelas oficiais, o Município realizará pesquisa própria de preços antes da autorização, adotando o resultado como valor máximo aceitável.

A taxa secundária ou de credenciamento cobrada pela empresa gerenciadora das autopeças credenciadas não poderá ser repassada, direta ou indiretamente, ao preço das peças adquiridas pelo Município.

A taxa secundária ou de credenciamento cobrada da rede será de 12,5% do valor líquido da operação, esse será o teto aplicável, porcentagem essa que foi definida via pesquisa de preços, apensa aos autos do processo;

A contratada revelará à fiscalização os percentuais efetivos e instrumentos de credenciamento. É vedado o repasse da taxa secundária ao preço das peças.

O Fator FC é um fator de correção/composição do preço final usado para combinar, em um único número, o desconto aplicado sobre o preço da peça e a taxa de administração/gerenciamento cobrada pela empresa.

No modelo que você vinha trabalhando, a fórmula era:

$$FC = (1 - D/100) \times (1 + TA/100)$$

Onde:

- FC = Fator de Cálculo/Correção;
- D = percentual de desconto sobre o valor da peça;
- TA = taxa de administração da empresa.

Exemplo: se a empresa oferece 10% de desconto e cobra 5% de taxa de administração:

$$FC = (1 - 10/100) \times (1 + 5/100)$$

$$FC = 0,90 \times 1,05$$

$$FC = 0,945$$

Isso significa que, para uma peça com preço-base de R\$ 1.000,00, o valor final seria:

$$R\$ 1.000,00 \times 0,945 = R\$ 945,00$$

Ou seja, mesmo após a taxa de administração, o Município teria uma redução efetiva de 5,5% sobre o preço-base.

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme Lei 14.133/2021), e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação;

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital;

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 029/2026, DECLARA ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026**, **DECLARA** ao Município de Pratinha-MG, sob as penas da Lei, que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 63, IV, e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

ANEXO IX
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA–
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____**

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.585.570/0001-56, com sede na Rua Pedro Paulo Santos, nº 45, CEP: 38.960.000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-05 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, Prédio 150, Apt. nº 301, CEP. 38.960.000, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026**, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 029/2026, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, ONLINE E EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE AUTOPEÇAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS AUTOMOTIVOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, SEM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela(o) **CONTRATADA(O)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes, Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, ONLINE E EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE AUTOPEÇAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS AUTOMOTIVOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, SEM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026**, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 029/2026, seus anexos, bem como a proposta da(o) CONTRATADA(O), os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	DESCONTO D	TAXA TA	FATOR FC
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, ONLINE E EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE AUTOPEÇAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS AUTOMOTIVOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, SEM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.	SÇ	A PREENCHER	A PREENCHER	A PREENCHER	A PREENCHER
					Taxa Administrativa	
VALOR TOTAL						

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das peças regularmente autorizadas e o processamento do gerenciamento correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ateste do setor responsável da Prefeitura Municipal de Pratinha.

2.2.2. O Município de Pratinha efetuará o pagamento a **CONTRATADO(A)** conforme a taxa ofertada podendo ser positiva ou negativa.

2.2.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, permitindo a identificação da aquisição realizada e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

2.2.6. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.2.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. A execução seguirá solicitação, consulta à tabela, coleta de cotações, autorização, fornecimento, recebimento e faturamento.

4.2. É vedado incluir serviços ou mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

5.1. Serão fornecidas peças novas, sem uso, rastreáveis e compatíveis, mediante autorização.

5.2. Deverão ser registradas três cotações quando houver oferta suficiente; a exceção será motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



CLÁUSULA SEXTA - SEGURANÇA E CONTINGÊNCIA:

6.1. Operações emergenciais observarão autorização formal e registro posterior auditável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDE CREDENCIADA:

7.1. A rede será formada por autopeças, distribuidoras e concessionárias e observará as condições do edital.

7.2 A **CONTRATADA** manterá rede credenciada formada exclusivamente por autopeças, distribuidoras e concessionárias, comprovada somente após ser declarada vencedora, nos quantitativos e prazos definidos neste Termo de Referência.

Pratinha– MG
Campos Altos- MG
Patrocínio-MG
Barretos – SP
Belo Horizonte – MG
Brasília -DF
Patos de Minas – MG
Ribeirão Preto – SP
São Paulo – SP
Uberaba – MG
Uberlândia – MG
Araxá-MG
Ibiá-MG

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E TABELAS:

8.1. As tabelas oficiais serão teto; aplicar-se-ão o desconto contratado e a seleção do menor preço válido.

8.2A licitação será julgada pelo critério de menor taxa de administração, admitida a apresentação de taxa positiva, igual a zero ou negativa, desde que demonstrada a exequibilidade da proposta. O percentual de desconto sobre os preços das peças não será objeto de disputa entre as licitantes. O desconto mínimo será aplicado sobre os preços constantes das tabelas oficiais vigentes dos respectivos fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos, inclusive **SUIV, ÓRION, TRAZ VALOR E AUDATEX** ou outra tabela oficial equivalente aplicável à peça solicitada.

Antes da autorização de cada compra, a contratada deverá obter, sempre que possível, no mínimo três cotações de estabelecimentos da rede credenciada, referentes à mesma peça ou a peças tecnicamente equivalentes, nas mesmas condições de fornecimento. Caso não consiga três cotações pelo sistema, deverá registrar os estabelecimentos consultados e as razões da insuficiência de respostas. O responsável pela compra complementar a pesquisa com outras fontes disponíveis, como fornecedores externos à rede, contratações públicas similares e preços publicados em sites especializados, documentando a escolha do preço.

A comprovação do preço deverá integrar o registro de cada compra e conter, no mínimo:

1. Identificação do veículo, máquina ou equipamento e da peça solicitada, com código, marca, especificação e quantidade;
2. Cópia ou relatório da consulta à tabela de referência, com identificação da fonte, valor unitário, data da consulta e, quando disponível, versão ou vigência da tabela;
3. Memória de cálculo que apresente o valor da tabela, o desconto mínimo contratual e o preço máximo resultante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



4. Cotações obtidas, com identificação dos fornecedores, preços, datas e condições de fornecimento; quando houver menos de três, o registro das tentativas e da pesquisa complementar;
5. Demonstrativo do preço da peça selecionada e do valor final a ser pago pelo Município, considerada a taxa de administração contratada; e
6. Justificativa da escolha e aprovação expressa do responsável pela compra, antes da emissão da autorização de fornecimento.

A contratada deverá demonstrar, em cada compra, que o preço unitário selecionado não supera o valor da tabela de referência após a aplicação do desconto mínimo contratual. O responsável pela compra deverá verificar também se o valor final, incluída a taxa de administração, permanece compatível com os preços de mercado apurados. Havendo divergência de código, especificação ou vigência da tabela, ou indício de sobre preço, a compra ficará condicionada à correção ou à justificativa técnica aceita pela fiscalização. A documentação permanecerá acessível para fiscalização e auditoria.

Cálculo a anexar a cada compra: valor da tabela $\times$ (1 – desconto mínimo) = teto da peça; preço selecionado $\times$ (1 + taxa de administração) = valor final. Na fórmula, os percentuais devem ser convertidos em decimais; uma taxa negativa reduz o valor final.

Será selecionada a cotação de menor valor, desde que o preço ofertado:

I – não seja superior ao preço constante da tabela oficial de referência; e

II – observe, no mínimo, o percentual de desconto estabelecido no edital.

O preço máximo admissível para cada peça será calculado da seguinte forma:

$$PM = PT \times (1 - DM/100)$$

Em que:

PM = preço máximo admissível para a peça;

PT = preço da peça constante da tabela oficial vigente;

DM = desconto mínimo obrigatório

Após a seleção da menor cotação válida, será aplicada a taxa de administração contratada:

$$VF = PC \times (1 + TA/100)$$

Em que:

VF = valor final a ser pago pelo Município;

PC = menor preço válido apresentado pelas autopeças credenciadas;

TA = taxa de administração contratada, que poderá ser positiva, igual a zero ou negativa.

Exemplo:

Exemplo meramente ilustrativo: considerando uma peça com preço oficial de R\$ 1.000,00 e desconto mínimo hipotético de 10%, o preço máximo admissível seria de R\$ 900,00. O percentual efetivo do certame deverá ser o definido expressamente no edital com fundamento na pesquisa de preços.

Se as autopeças apresentarem cotações de R\$ 870,00, R\$ 890,00 e R\$ 920,00, a proposta de R\$ 920,00 não poderá ser aceita, pois supera o preço máximo admissível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



Será selecionada a cotação de R\$ 870,00.

Caso a taxa de administração contratada seja de 2%, o valor final será:

$$VF = R\$ 870,00 \times 1,02 = R\$ 887,40.$$

Caso a taxa de administração contratada seja negativa em 2%, o valor final será:

$$VF = R\$ 870,00 \times 0,98 = R\$ 852,60.$$

Quando não houver três fornecedores aptos a apresentar cotação, a aquisição poderá prosseguir mediante justificativa expressa do fiscal do contrato e comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

Quando a peça não estiver contemplada nas tabelas oficiais, o Município realizará pesquisa própria de preços antes da autorização, adotando o resultado como valor máximo aceitável.

A taxa secundária ou de credenciamento cobrada pela empresa gerenciadora das autopeças credenciadas não poderá ser repassada, direta ou indiretamente, ao preço das peças adquiridas pelo Município.

8. A taxa secundária ou de credenciamento cobrada da rede será de 12,5% do valor líquido da operação, esse será o teto aplicável, porcentagem essa que foi definida via pesquisa de preços, apenas aos autos do processo;

8.3. A contratada revelará à fiscalização os percentuais efetivos e instrumentos de credenciamento. É vedado o repasse da taxa secundária ao preço das peças.

8.4. A contratada revelará à fiscalização os percentuais efetivos e instrumentos de credenciamento. É vedado o repasse da taxa secundária ao preço das peças.

CLÁUSULA NONA - DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO:

9.1. A equipe administrará sistema, rede, preços, suporte e relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO E PRAZO:

10.1. O orçamento discriminará peça, partnumber, tabela, desconto, taxa, preço final, garantia e prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOPAGAMENTO DOSESTABELECIMENTOS:

11.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo repasse aos fornecedores após o pagamento do **CONTRATANTE**, referentes aos gastos, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

11.2. O **CONTRATANTE** efetuará pagamento a **CONTRATADA** com o prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal contendo relatório dos serviços prestados e peças adquiridas separados por placa de veículos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TREINAMENTO DOS GESTORES:

12.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato definido no item 13.4., abaixo está designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata o item 13.1., acima não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. As Secretarias serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Fiscal:

Natália Flávia de Andrade CPF 01303045656
Leticia Eduarda da Silva CPF 128.999.826-48

Gestor (a):

Fabio Pereira Junior – CPF 048.657.656-62

13.4.1. Compete ao gestor o contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

13.4.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 14.1.1. executar o gerenciamento conforme edital, TR, proposta e contrato;
- 14.1.2. manter sistema, rede, preposto, segurança, habilitação e suporte;
- 14.1.3. aplicar preços, descontos e taxas, permitindo fiscalização integral;
- 14.1.4. pagar credenciados e substituir peças rejeitadas ou defeituosas;
- 14.1.5. observar a LGPD e entregar os dados ao final do contrato.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 14.2.1. fornecer cadastros e autorizar operações;
- 14.2.2. fiscalizar preços, taxas, peças e entregas;
- 14.2.3. receber, atestar, glosar e pagar as parcelas regulares;
- 14.2.4. designar gestor e fiscais e comunicar ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



16.1. O presente contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO:

17.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite decenal, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



18.6. A sanção prevista no item 10 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. A comissão processante mencionada no item 10.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

19.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.7. A alteração social ou a modificação a finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. Dos casos omissos:

19.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

20.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no Exercício de 2026 correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

02.10.04.122.0003.2.0006.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	20	Manutenção do Gabinete do Prefeito	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.04.181.0003.2.0008.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	37	Manutenção do Convenio Policia Militar	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.04.181.0003.2.0008.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	37	Manutenção do Convenio Policia Militar -Ambiental	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

02.25.04.122.0006.2.0012.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	82	Manutenção Departamento de Administração	MATERIAL DE CONSUMO
02.35.15.452.0013.2.0022.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	183	Serviços de Limpeza Pública	MATERIAL DE CONSUMO
02.36.26.782.0018.2.0027.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 0720.000.0000 Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	243	Manutenção e Conservação de Estradas	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0500.000.0001 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Educação	311	Manutenção dos Serviços de Transporte	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0553.000.0000 OTransf NDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	318	Manutenção dos Serviços de Transporte - PNATE	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0550.000.0000 Transferência do Salário-Educação	321	Manutenção dos Serviços de Transporte QSE	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.361.0022.2.0032.33.90.30 0576.000.0000 Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	324	Manutenção dos Serviços de Transporte SEE -PTE	MATERIAL DE CONSUMO
02.40.12.364.0026.2.0034.39.90.30 0500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	334	Transporte Escolar Universitário	MATERIAL DE CONSUMO
02.43.04.122.0006.2.0063.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	520	Manutenção Dep. Assistência Social	MATERIAL DE CONSUMO
02.43.08.243.0044.2.0068.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	873	Manutenção do Conselho Tutelar	MATERIAL DE CONSUMO
02.46.10.301.0035.2.0052.33.90.30 0500.000.0002 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	589	Manutenção Básica de Saúde 15%	MATERIAL DE CONSUMO
02.46.10.301.0035.2.0114.33.90.30 0621.000.0000 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	651	Manutenção Básica de Saúde – Saúde em Casa	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

02.46.10.301.0035.2.0054.33.90.30 0600.000.0000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	615	Manutenção Básica de Saúde – PAB	MATERIAL DE CONSUMO
02.46.10.302.0036.2.0219.33.90.30 0500.000.0002 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde 0621.000.0001 Transf SUS provenientes do Governo Estadual 0600.000.0000 Transf SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	718	Manutenção Tratamento Fora do município	MATERIAL DE CONSUMO
02.41.04.122.0046.2.0071.33.90.30 0500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Vinculados a Saúde	900	Manutenção do Departamento de Agricultura	MATERIAL DE CONSUMO
02.55.04.122.0006.2.0085.33.90.30 0501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados	1002	Manutenção Dep. Água e Esgoto	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

21.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22. 1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS:

A matriz abaixo identifica eventos relevantes do planejamento e da execução. A alocação indica quem possui melhores condições de prevenir ou responder ao evento, sem afastar as responsabilidades legais e contratuais. Probabilidade e impacto são classificados como baixo, médio ou alto; o nível resulta da combinação qualitativa adotada neste estudo.

D	EVENTO DE RISCO	P	I	NÍVEL	ALOCÇÃO	PREVENÇÃO	CONTINGÊNCIA
R1	Estimativa insuficiente ou superdimensionada	M	A	Alto	Administração	Revisar histórico, frota e memória por unidade; acompanhar consumo.	Remanejar planejamento, priorizar demandas e adotar ajuste legal, se cabível.
R2	Edital manter referências a mão de obra ou serviços	M	A	Alto	Administração	Revisão cruzada de ETP, TR, edital e contrato antes da publicação.	Retificar os documentos e reabrir prazo quando a alteração afetar propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

R3	Taxa negativa ou desconto inexecutável	M	A	Alto	Contratada	Exigir composição e demonstração objetiva de executabilidade.	Diligenciar, rejeitar proposta inexecutável ou aplicar medidas contratuais.
R4	Repasse oculto da taxa secundária ao preço das peças	M	A	Alto	Contratada	Transparência dos instrumentos de credenciamento; três cotações; teto de tabela.	Glosar, exigir restituição, auditar e sancionar conforme o caso.
R5	Rede insuficiente para categorias ou localidades	M	A	Alto	Contratada	Comprovação no prazo; monitorar cobertura; permitir novos credenciados.	Exigir ampliação, aplicar SLA e usar solução contingencial autorizada.
R6	Indisponibilidade ou falha do sistema	M	A	Alto	Contratada	Infraestrutura redundante, backups, monitoramento e plano de continuidade.	Operação contingencial formal e registro posterior; correção e penalidades.
R7	Acesso indevido, perda ou vazamento de dados	B	A	Alto	Contratada	Perfis, autenticação, logs, criptografia, backups e controles de segurança.	Conter incidente, preservar evidências, comunicar, recuperar e responsabilizar.
R8	Cotação insuficiente ou direcionada	M	A	Alto	Compartilhado	Seleção impessoal; no mínimo três cotações quando houver oferta; logs.	Motivação formal, pesquisa complementar e bloqueio de fornecedor, se necessário.
R9	Preço acima da tabela ou do mercado	M	A	Alto	Compartilhado	Validação automática da tabela, desconto e comparação das cotações.	Não autorizar, refazer pesquisa, glosar e recuperar valores pagos indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

R10	Fornecimento de peça incompatível, usada ou sem origem	M	A	Alto	Contratada	Identificação por partnumber, marca, nota fiscal, origem e conferência.	Rejeitar e substituir sem custo; acionar garantia e aplicar sanções.
R11	Atraso na entrega e indisponibilidade do veículo	M	M	Médio	Contratada	Prazos por criticidade, acompanhamento e fornecedores alternativos.	Redirecionar a ordem, exigir entrega emergencial e aplicar consequências cabíveis.
R12	Aquisição sem saldo, alçada ou autorização	B	A	Alto	Compartilhado	Bloqueios sistêmicos, segregação de funções e conferência do empenho.	Suspender, apurar responsabilidade, glosar e regularizar apenas se legalmente possível.
R13	Falha no repasse aos credenciados	M	A	Alto	Contratada	Comprovação de repasses e monitoramento de reclamações da rede.	Notificar, reter pagamentos cabíveis, exigir regularização e sancionar.
R14	Dados incompletos ou dependência tecnológica ao final	M	M	Médio	Contratada	Exportações periódicas em formato aberto e testes de restauração.	Exigir entrega integral da base, apoiar migração e executar garantias contratuais.
R15	Fiscalização insuficiente ou usuários não capacitados	M	A	Alto	Administração	Designar equipe, treinar, usar checklists e indicadores mensais.	Capacitação corretiva, reforço da equipe e auditoria das operações.
R16	Destinação ambiental inadequada de resíduos	M	M	Médio	Compartilhado	Definir responsabilidades e exigir logística reversa quando aplicável.	Suspender prática irregular, exigir destinação e comprovantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45-Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

							comunicar órgãos competentes.
--	--	--	--	--	--	--	-------------------------------------

Legenda: P = probabilidade; I = impacto; B = baixo; M = médio; A = alto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. As partes elegem o Foro da comarca competente para Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Pratinha-MG, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PRATINHA
WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO
Prefeito Municipal

CONTRATADA(O): _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome: